



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração.**

Destino: **Interessada(o)**

Processo: **08709.001403/2026-58**

Interessado: **ERICK ALEJANDRO MUNOZ GRANADOS**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00039_2026, aplicado em desfavor de ERICK ALEJANDRO MUNOZ GRANADOS 146871706.

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou ao território nacional/alterou classificação em 08/02/2018, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 201 - TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo inicial de estada até 21/01/2019.

Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP em 23/06/2026, para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação nº 0236_00039_2026, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ultrapassar em 2710 dias o prazo de estada legal no país. Na mesma data da aplicação do auto, foi informada de que teria o prazo de 10 dias a contar desta data para apresentar defesa escrita.

No dia 07/07/2026 foi apresentada defesa por e-mail de forma intempestiva, fora do prazo de 10 dias concedido para análise de recurso. 146983334

Desse modo, decide-se pelo indeferimento da defesa apresentada, **podendo ser realizada nova apresentação de recurso à instância superior no prazo de 10 dias nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.**

DA DECISÃO:

1. Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP em 23/06/2026, para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação nº 0236_00039_2026, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ultrapassar em 2710 dias o prazo de estada legal no país. Na mesma data da aplicação do auto, foi informado de que teria o prazo de 10 dias a contar desta data para apresentar defesa escrita.
2. A apresentação da defesa por e-mail ocorreu no dia 07/07/2026, ultrapassando o prazo concedido de 10 dias.
3. Assim, diante de todo o exposto, decido pela manutenção da multa aplicada em sua totalidade, julgando improcedente o recurso interposto, **devendo o (a) recorrente pagar o montante de R\$**

10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo e, em não o fazendo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;

4. O (a) interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros pessoalmente ou por via eletrônica, no e-mail (migracao.sod.spg.pf.gov.br), no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste; **ou caso decida, poderá usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.**
5. **O pagamento da multa não importa, por si só, a regularização migratória.** A regularização migratória deverá ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão, após a quitação do débito, perante à unidade migratória da circunscrição de moradia do interessado (a), sob pena de aplicação de novo Auto de Infração, com as implicações previstas em lei.
6. NOTIFIQUE-SE.
7. Sorocaba, 08 de julho de 2026.

IGOR HUMBERTO DE FREITAS DILLER HERNANDES
Agente de Polícia Federal
UMIG/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **IGOR HUMBERTO DE FREITAS DILLER HERNANDES**, Agente de Polícia Federal, em 08/07/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146992906&crc=30366FD2.
Código verificador: **146992906** e Código CRC: **30366FD2**.